



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

155

-LEI Nº 195, DE 01 DE OUTUBRO DE 1990-

Dispõe de concessão de abono aos ser
vidores municipais.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de
Meridiano, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, -
em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 1990, aprovou e
ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Muni-
cípio de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado a concessão no corrente
exercício de um abono aos servidores municipais na importância de
Cr\$-3.000,00-(três mil cruzeiros) cada um.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a autori-
zação da presente lei correrão por conta de verbas próprias cons-
tantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de outubro de 1990.


-- Luiz Rizzato --

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipi-
pal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no
Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do
§ 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA